

Tribunal Superior do Trabalho

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2000

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99)

Setor:	SRLC - Serviço de Licitações e Compras.
Tipo:	Técnica e Preço.
Objeto:	Contratação de empresa para proceder a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática de propriedade do TST

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

Dia.:	05 (cinco) de julho de 2000
Hora.:	14:30 (quatorze e trinta) horas. PONTUALMENTE
Local:	SAAN, Quadra 3, Lote 915, 2º andar (Sala de Licitações)

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia.:	19 (dezenove) de julho de 2000
Hora.:	14:30 (quatorze e trinta) horas. PONTUALMENTE
Local:	SAAN, Quadra 3, Lote 915, 2º andar (Sala de Licitações)

ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONTÉM:
EDITAL, COM 23 PÁGINAS;
ANEXO 1 - PLANILHA TÉCNICA, COM 07 PÁGINAS;
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO COM 17 PÁGINAS;

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLC/index.html>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2000

Razão Social:

Endereço:

Tel:

Fax:

Data:

Recebido e conferido por:	Rubrica:
---------------------------	----------

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para proceder à manutenção de equipamentos de informática de propriedade do TST, conforme especificação detalhada constante do Anexo I - Especificações Técnicas e nas condições do Anexo II - Minuta de Contrato.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 2.2 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.
- 2.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:
- 2.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;
 - 2.3.2 diretores;
 - 2.3.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.
 - 2.3.3.1 presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, desistência do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.
- 2.4 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.
- 2.5 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL/TST, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 2.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 2.5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

- 2.5.3 A CPL/TST reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 2.5.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.
- 2.5.5 Nos casos omissos, a CPL/TST considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 2.6 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.7 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 2.8 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
 - 2.8.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo TST;
 - 2.8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Para se habilitarem à presente Concorrência Pública, os interessados deverão apresentar, através de seus representantes, no local, data e horário indicados na capa deste Edital, os documentos a seguir relacionados.
 - 3.1.1 Como disciplinado na Lei 9.648/98, que altera o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, o Certificado de Registro Cadastral emitido por qualquer Órgão da Administração em conformidade com a Lei 8.666/93, dentro de sua validade, será aceito em substituição aos documentos relacionados nos itens 3.2 a 3.5, **quanto às informações disponibilizadas pelo emissor do certificado em sistema informatizado de consulta gratuita via INTERNET.**
- 3.2 **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 3.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 3.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício,;
- 3.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expreso na própria certidão, composta de:
 - a) certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - c) certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - d) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 3.3.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 3.3.4.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá a Comissão proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, para verificação de sua regularidade.
- 3.3.5 Comprovação de que a empresa detem situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
 - 3.3.5.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá a Comissão proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da internet

para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS n° 207 de 8 de abril de 1999.

3.4 **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente ($ILC = AC / PC$) igual ou superior a **1 (um)**;

3.4.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1° de agosto de 1997, art. 6°, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela CPL-TST, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

3.4.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.5 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante:

3.5.1 Certidão de registro expedida pelo CREA, que comprove a especialização da licitante na prestação de assistência técnica em equipamentos de informática, objeto da presente concorrência.

3.5.2 Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pelo CREA, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.

3.5.3 Relação da equipe técnica diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, indicando, inclusive, os responsáveis técnicos, dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior.

- 3.5.4 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, constituído de:
- a) Atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante presta ou prestou serviços de manutenção de equipamentos de informática em equipamentos similares aos cotados. A licitante deverá apresentar qualificação para cada item cotado.
 - 3.5.4.1 Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de prestação de serviços correspondente à execução das atividades elencadas no item 3.5.4, podendo igualmente ser feita separadamente para cada uma delas.
 - 3.5.4.2 O atestado de prestação dos serviços de assistência técnica pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, desde que devidamente registrado no CREA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.
 - 3.5.4.3 O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma.
- 3.6 Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL-TST poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 3.7 Serão desabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 3.8 Sob pena de ter negado o pedido de cadastramento, todos os documentos apresentados deverão estar:
- 3.8.1 datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do **Envelope n° 01**, quando não tiver prazo estabelecido em Lei ou expresso no próprio documento pelo Órgão competente expedidor;
 - 3.8.2 não se enquadram no prazo de que trata este **subitem** os documentos cuja validade é indeterminada.
- 3.9 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 3.10 Não haverá recebimento de documentação e propostas remetidos por via postal, fac-símile ou telex.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 4.1 A proposta técnica deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, em 2 (duas) vias, preferencialmente, e entregue, juntamente com a proposta comercial, em um só envelope opaco fechado, com indicação do conteúdo na forma do subitem 7.1, do nome da empresa do número desta licitação, devendo conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:
- 4.1.1 **Razão social, endereço e CNPJ** da empresa licitante;
- 4.1.2 **Respostas a todos os quesitos de avaliação técnica** constante do Anexo I deste edital, em especial:
- a) **o prazo de atendimento aos chamados** para manutenção dos equipamentos objeto dessa licitação, de no máximo 120 (cento e vinte) minutos, expresso em minutos;
- b) **o prazo de garantia dos serviços prestados** de no máximo 90 (noventa) dias, expresso em dias;
- 4.2 A omissão da resposta a qualquer dos quesitos de avaliação facultativos será considerada equivalente à alternativa menos favorável.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, em 2 (duas) vias, preferencialmente, e entregue, juntamente com a proposta técnica, em um só envelope opaco fechado, com indicação do conteúdo na forma do subitem 7.1, do nome da empresa do número desta licitação, devendo conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:
- 5.1.1 **Razão Social, endereço e CNPJ** da empresa licitante;
- 5.1.2 **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, caso a mesma não contenha a validade esta será entendida como de 60 (sessenta) dias;
- 5.1.3 **Preço unitário**, para todos os subitens do item cotado, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, considerando as quantidades constantes do ITEM 1. "OBJETO", neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão de obra e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

- 5.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- 5.3 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93
- 5.4 Solicita-se, sempre que possível, a apresentação das propostas em duas vias, para facilitar a conferência das mesmas.
- 5.5 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.
- 5.6 Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, mas não na desclassificação dos licitantes.
- 5.7 Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - b) não atendam às exigências deste edital.

6 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreajustáveis.
- 6.2 Não serão consideradas as cotações:
- a) cujos preços unitários forem zero;
 - b) que apresentem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor;
 - c) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.3 Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7 DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 7.1 Na data, horário e local definidos na capa deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e suas propostas técnica e comercial, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no

fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope Nº 01 - Documentação*

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope Nº 02 - Propostas Técnica e Comercial*

- 7.2 Somente serão recebidos os envelopes referidos no subitem 7.1 se forem entregues os dois simultaneamente.
- 7.3 Após abertos os trabalhos desta reunião pelo presidente da CPL/TST, não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das empresas licitantes.
- 7.4 Na mesma data e horário indicados no preâmbulo deste edital, a vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação (Envelope Nº 01), que serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL/TST, ou por comissão eleita dentre os representantes presentes, constituída para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de exame da documentação por parte dos demais representantes presentes.
- 7.5 Os envelopes contendo as propostas técnica e comercial (Envelope Nº 02), ficarão sob a guarda da CPL/TST, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pela CPL e pela Comissão de representantes dos licitantes.
- 7.6 As eventuais impugnações dos licitantes contra a documentação apresentada pelos concorrentes, somente poderão ser formuladas, durante essa reunião, por representantes.
- 7.7 A comprovação da legitimidade para impugnar, na forma do subitem anterior, deverá ser feita exclusivamente durante essa reunião, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.
- 7.8 Por iniciativa da CPL/TST, a abertura das propostas poderá ocorrer na mesma data da reunião para recebimento da documentação e propostas, desde que com a anuência de

todos os representantes dos licitantes, mediante renúncia do direito de apresentar eventuais recursos quanto à fase de habilitação.

- 7.9 Caso haja inabilitações e não haja renúncia dos licitantes ao direito de recurso, os envelopes contendo as propostas, tanto das empresas habilitadas quanto das inabilitadas, permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da CPL/TST, até que seja concluído o rito recursal.
- 7.10 Desta reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterá registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela comissão de licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.
- 7.11 Quando indispensável, o resultado da fase de habilitação será publicado resumidamente no Diário Oficial da União e afixado, na íntegra, na ante-sala de entrada do Serviço de Licitações e Compras do TST, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.

8 DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 8.1 Na data e horário marcados para abertura das propostas, a CPL-TST procederá a restituição das propostas das empresas inabilitadas, seguida da abertura das propostas das empresas previamente habilitadas.
- 8.2 Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 8.3 Concluída a abertura das propostas, a Comissão de Licitação, em havendo um número de participantes considerado elevado, com a anuência dos interessados, poderá sugerir a formação de comissão de representantes para examinar e rubricar as propostas apresentadas.
- 8.4 As impugnações dos licitantes contra as ofertas dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 8.5 A comprovação da legitimidade para impugnar, na forma do subitem anterior, deverá ser feita exclusivamente durante essa reunião, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.
- 8.6 As possíveis desclassificações de licitantes poderão ser informadas posteriormente, depois de minucioso exame, pela CPL-TST, das propostas e eventuais impugnações formuladas pelos recorrentes.

8.7 Dessa reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterà registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.

9 DO TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 O objeto desta licitação será adjudicado por item.

9.2 Esta licitação é do tipo técnica e preço na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666 de 1993.

9.3 Na fase de julgamento das propostas, a CPL-TST poderá ou promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações da CPL no prazo máximo de dois dias úteis, após o recebimento da convocação.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação considerará como *fatores de julgamento* aqueles detalhados no Anexo I, pelo critério de atribuição de pontos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.248 de 1991, sendo considerada vencedora a proposta que, pela apuração dos resultados, venha a ser considerada a mais vantajosa para o TST.

9.5 Cada fator de julgamento pode subdividir-se em *atributos técnicos*, que são os requisitos físicos e operacionais que os serviços devem possuir para atender à necessidade identificada, e *sub-fatores*, que objetivam agrupar determinados atributos técnicos, face a sua importância relativa. Em cada fator de julgamento, podem haver atributos técnicos isolados, que não estejam agrupados em sub-fatores.

9.5.1 A cada atributo técnico atendido será atribuído 1 (um) ponto.

9.5.2 Quando um fator de julgamento apresentar sub-fatores, a nota de cada sub-fator será obtida somando-se os pontos obtidos dentro do sub-fator, dividindo-os pelo número total de atributos técnicos do sub-fator e multiplicando-se o resultado obtido pelo peso do sub-fator. Este cálculo será efetuado de acordo com a fórmula abaixo, calculada com precisão de 2 (duas) casas decimais desprezando-se a fração restante:

$$\text{Nota do sub-fator} = \frac{(\text{número de pontos obtidos no sub-fator})}{(\text{número total de pontos obtíveis no sub-fator})} * \text{peso do sub-fator}$$

9.5.3 A nota de cada fator de julgamento será obtida, somando-se as notas de todos os seus sub-fatores com os pontos obtidos nos demais atributos técnicos do fator, dividindo-se o resultado pelo total de pontos obtíveis no fator. O quociente

será multiplicado, então, pelo peso do fator. Este cálculo será efetuado de acordo com a fórmula a seguir, calculada com precisão de 2 (duas) casas decimais desprezando-se a fração restante:

$$\text{Nota do fator} = \frac{(\text{soma das notas dos sub-fatores}) + (\text{pontos dos atributos isolados})}{(\text{total de pontos obteníveis no fator})} * \text{peso do fator}$$

9.6 Cada proposta receberá dois índices para julgamento, sendo um **Índice de Preço (IP)** e um **Índice Técnico (IT)**.

9.7 O **Índice de Preço (IP)** será calculado atribuindo-se o valor 1 (um) à oferta que apresentar menor preço. Às demais, serão atribuídos valores obtidos dividindo-se o menor preço dentre todas as propostas pelo preço global da proposta em exame. Para tal deverá ser utilizada a seguinte fórmula calculada com precisão de 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração restante:

$$\text{IP} = \frac{\text{menor preço dentre todas as propostas}}{\text{preço da proposta em exame}}$$

9.8 O **Índice Técnico (IT)** será calculado a partir dos fatores: Padronização (P), Suporte a Serviços (SS), Prazo de Entrega (PE) e Qualidade (Q), indicados no Anexo I deste edital.

9.9 Uma vez calculadas as notas P, PE, SS e Q, a pontuação técnica (PT) da proposta será calculada com precisão de duas casas decimais desprezando-se a fração restante, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{PT} = \text{P} + \text{Q} + \text{PE} + \text{SS}$$

9.10 O **Índice Técnico (IT)** de cada proposta será obtido mediante a divisão da pontuação técnica da proposta em exame pela que obtiver maior pontuação técnica, utilizando-se a seguinte fórmula, calculada com precisão de 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração restante:

$$\text{IT} = \frac{\text{PT da proposta em exame}}{\text{maior pontuação técnica}}$$

- 9.11 O valor de avaliação final (A) de cada proposta será calculado atribuindo-se peso 7 (sete) ao Índice Técnico (IT) e peso 3 (três) ao Índice de Preço (IP), da seguinte forma:
- o Índice Técnico (IT) obtido será multiplicado pelo peso 7 (sete);
 - o Índice de Preço (IP) obtido será multiplicado pelo peso 3 (três);
 - serão somados os valores obtidos pelas multiplicações acima, obtendo-se o valor de Avaliação Final (A).
- 9.12 Será pré-qualificada em primeiro lugar a proposta com maior Avaliação Final dentre as concorrentes. Também estarão pré-qualificadas as propostas cujas Avaliações Finais apresentem diferença menor ou igual a 6% (seis por cento) em relação àquela. As demais propostas serão desconsideradas.
- 9.13 Dentre as propostas pré-qualificadas, serão consideradas equivalentes aquelas cujos preços não apresentem diferença superior a 12% (doze por cento) do valor oferecido pela proposta de menor preço. As propostas que ultrapassarem esta diferença serão igualmente desconsideradas.
- 9.14 Dentre as propostas ainda restantes no processo de avaliação, serão aplicados os critérios de preferência de compra da Administração Pública fixados pelo Decreto 1.070.
- 9.15 Havendo duas ou mais propostas na mesma ordem de preferência ou inexistindo proposta com direito à preferência, a classificação se fará com base no valor da avaliação final (A).
- 9.16 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais cotações melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio, mediante convocação de todos os licitantes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na presença dos interessados.
- 9.17 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.18 Caso a empresa vencedora esteja inscrita no CADIN do SISBACEN há mais de trinta dias, a CPL desclassificará a oferta e proporá a adjudicação à empresa imediatamente subsequente na ordem de classificação (MP nº 1490/96, de 07 de junho de 1996) a menos que juntamente com sua proposta o licitante tenha apresentado prova de ajuizamento de ação com prestação de garantia ou prova de suspensão da exigibilidade do crédito objeto do registro (documentação prevista nas alíneas a e b do § 2º do art. 7º do já citado diploma legal). Este item está suspenso, face à liminar concedida pelo STF na ADIN 1454-4 de 26/6/96, podendo ser reativado ou não, conforme a decisão daquela E. Corte quanto ao mérito da ADIN.

- 9.19 O resultado do julgamento das propostas será publicado resumidamente no Diário Oficial da União e afixado, na íntegra, na ante-sala de entrada do Serviço de Licitações e Compras do TST, localizado no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 965, 2º andar.

10 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 10.1 A entrega da proposta, sem que tenha sido interposto recurso aos termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas.
- 10.2 Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, de acordo com o disposto no artigo 109 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, mediante petição escrita, devendo ser dada entrada junto à CPL, no Serviço de Licitações e Compras, cujo endereço consta da capa deste edital, na forma do Estatuto das Licitações.
- 10.2.1 Até o quinto dia útil após a notificação ou divulgação do ato da CPL contestado cabe recurso dirigido ao Ministro Presidente do TST por intermédio da própria CPL.
- 10.2.2 Os recursos deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Compras do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.
- 10.3 Interposto o recurso, será comunicado, por escrito, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4 O inteiro teor do recurso será afixado no Serviço de Licitações e Compras do TST, sito no SAAN Quadra 3 lote 915 2º andar.
- 10.5 Se não reconsiderar sua decisão, a CPL submeterá o recurso, devidamente informado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, à consideração da autoridade superior, que proferirá sua decisão em igual prazo.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 10.7 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.8 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2 do art. 41 da Lei 8666/93, devendo ser entregues diretamente à CPL/TST, sita no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.

11 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 11.2 A convocação de que trata o subitem 11.1 deverá ser atendida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.
- 11.3 A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- a) fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - b) autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 11.4 O exame a que alude o subitem 11.3 dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 11.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 11.6 Para segurança do TST quanto à execução dos serviços e prestação da garantia, a empresa adjudicatária deverá optar, como condição para assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor que lhe for adjudicado, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
- 11.6.1 A Garantia contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato com cobertura de toda a vigência do instrumento de obrigações;
- 11.6.2 Caso o valor do documento seja insuficiente para garantir a totalidade do Termo firmado, a empresa providenciará compulsoriamente, tantos aditamentos quanto necessário até o término da vigência contratual prevista.
- 11.7 A garantia prestada pelo contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato oriundo da presente licitação.

- 11.8 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 11.9 Os prazos para execução do contrato serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente.

12 DA VIGÊNCIA

- 12.1 O contrato oriundo da presente licitação, vigorará por 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

13 DOS REAJUSTAMENTOS

- 13.1 Será concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 01(um) ano utilizando para tal o índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = n° índice da data do reajuste

I₀ = n° índice da data de apresentação da proposta

P = Preço dos Serviços.

- 13.2 O reajuste a que se refere este item não depende de anuência do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.
- 13.3 No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e condições do item acima, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.
- 13.4 Na dúvida sobre percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto.
- 13.5 O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à

data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Quando necessária a retirada dos equipamentos, efetuar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do TST, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 14.2 Executar os trabalhos sem qualquer interferência no regular funcionamento das atividades normalmente realizadas nos locais afetados, devendo, quando necessário, isolá-los, impedindo a dispersão de poeira e ruídos.
- 14.3 Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- 14.4 Prestar a assistência técnica, preferencialmente na sede do TST, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente, respeitando os seguintes prazos:
 - 14.4.1 Iniciar o atendimento em no máximo 2 (duas) horas contadas da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST.
 - 14.4.2 Concluir os reparos em no máximo 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST.
- 14.5 Os atendimentos serão efetuados da seguinte forma:
 - 14.5.1 Para o item 1 da relação de CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL, deverá ser efetuado em **horário comercial**;
 - 14.5.2 Para os demais itens da relação de CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL, deverá ser efetuado em **horário integral**, ou seja 24 horas por dia 7 dias por semana;
 - 14.5.3 Para os itens da relação de CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO POR INTERVENÇÃO, deverá ser efetuado em **horário comercial**.
- 14.6 Decorrido o prazo estabelecido nos itens anteriores e não tendo sido reparado o defeito, o fornecedor se compromete a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.
- 14.7 Utilizar apenas peças e componentes originais para a realização da assistência técnica, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TST.

- 14.7.1 No caso de manutenção mensal a CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos sem quaisquer ônus para o TST;
- 14.7.2 No caso de manutenção por intervenção a CONTRATADA fica obrigada a substituir todas as peças defeituosas, apresentando para tal orçamento a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, onde conste o preço apenas das peças.
- 14.8 Prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independente da existência de falha material.
- 14.8.1 O suporte técnico compreenderá também o esclarecimento de dúvidas quanto à interoperabilidade do bem no ambiente a que se destina e quanto à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.
- 14.9 Executar os serviços elencado no objeto da licitação respeitando, sempre, as normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados
- 14.10 Executar esses mesmos serviços dentro do prazo máximo ofertado em sua proposta, contado da comunicação do defeito por parte do TST.
- 14.11 Respeitar o sistema de segurança do TST e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo.
- 14.11.1 Não será permitido ao pessoal da contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.
- 14.12 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
- 14.13 Apresentar aos representantes da Administração do TST a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico, com registro no CREA, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 14.14 Facilitar à FISCALIZAÇÃO a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros.
- 14.15 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

- 14.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.17 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 14.18 Observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local, especialmente no que se refere à anotação de responsabilidade técnica (ART), quando da execução dos serviços;
- 14.19 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 14.20 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- 14.21 Outras obrigações constantes da minuta de contrato.
- 14.22 A contratada não será responsável por qualquer:
- a) perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - b) trabalho, serviço ou responsabilidade não previstos neste Edital ou no Contrato assinado com o TST.
- 14.23 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 14.24 Qualquer tolerância por parte do TST em relação ao estabelecido no presente instrumento convocatório não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

15 OBRIGAÇÕES DO TST

- 15.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do TST.
- 15.2 Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da contratada e por servidor designado pelo TST, onde se registrem todas ocorrências e observações.
- 15.3 Encaminhar ao Serviço de Planejamento e Orçamento o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a contratada.

- 15.4 Encaminhar ao Serviço de Planejamento e Orçamento os documentos referentes a pagamentos da contratada.
- 15.5 Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 16.2 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - 16.2.1 Emitir a Ordem de Fornecimento à contratada, por escrito, convenientemente numerada, em 3 (três) vias, uma das quais ficará em seu poder depois de visada pelo destinatário.
 - 16.2.2 Manter registro dos Chamados Técnicos que serão emitidos via telefone ou e-mail, onde conste: data e hora do chamado, o nome do Servidor do CONTRATANTE que o efetuou, o nome do empregado da CONTRATADA que o recebeu e um resumo do defeito.
 - 16.2.3 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos contrato.
 - 16.2.3.1 Cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.
 - 16.2.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
 - 16.2.5 Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
 - 16.2.6 Acompanhar e aprovar os serviços executados.
 - 16.2.7 Atestar o recebimento definitivo dos serviços.
- 16.3 À FISCALIZAÇÃO é assegurada a faculdade de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 2 (dois) dias, a contar da entrega da

Ordem de Serviço ou comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material ou equipamento adquirido.

- 16.4 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

- 17.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, separadamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma seguinte:

17.1.1 **Provisoriamente**, assim que concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

17.1.2 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços, no prazo máximo de cinco dias.

- 17.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os **serviços** foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

- 17.3 Os equipamentos retirados para manutenção deverão ser instalados, configurados e ativados em Brasília-DF, em datas, horários e locais a serem indicados pela FISCALIZAÇÃO.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, na moeda corrente nacional, mensalmente, em até 10 dias úteis, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

18.1.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

18.1.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências dos itens 3.3.4 e 3.3.5 estiverem com a validade

expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade

19 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 19.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.2 O **atraso injustificado nos prazos de atendimento aos chamados para manutenção**, implicará na aplicação das seguintes multas:
- 19.2.1 Em se tratando de manutenção mensal, correspondente a **3% (três por cento) por hora de atraso**, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.
- 19.2.2 Em se tratando de manutenção por intervenção, correspondente a **3% (três por cento) por hora de atraso**, calculada sobre o valor da intervenção, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.
- 19.3 O **atraso injustificado nos prazos de execução dos serviços de manutenção**, implicará na aplicação das seguintes multas:
- 19.3.1 Em se tratando de manutenção mensal, correspondente a **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.
- 19.3.2 Em se tratando de manutenção por intervenção, correspondente a **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da intervenção, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.
- 19.4 O **descumprimento das demais obrigações da contratada**, implicará na aplicação de multa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) por evento**, calculada sobre o valor total do contrato.
- 19.5 O atraso injustificado que implique em multa superior a 30% (trinta por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 19.1 desse edital.

- 19.6 O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 19.7 As multas a que se referem o itens 19.2 a 19.4 serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.
- 19.8 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 19.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 19.10 Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

20 GENERALIDADES

- 20.1 O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 20.2 O horário de atendimento ao público, no Serviço de Licitações e Compras do TST, é das 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
- 20.3 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 20.4 Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto, dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 20.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento do Edital poderão ser esclarecidos junto à CPL, através do fax: (061) 362-5061 ou endereço eletrônico cpl@tst.gov.br. As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviço de Produção da Secretaria de Processamento de Dados do TST, através dos telefones (061) 314-4424 ou 314-4075, das 14h às 18h.
- 20.6 Esta licitação poderá ser acompanhada na internet pela página <http://www.tst.gov.br/SRLC/index.html>

Brasília, 17 de maio de 2000.

Fabiano de Andrade Lima
Presidente da CPL

Jane Paulino de Souza
Membro da CPL

Fernando Mendonça Santos
Membro da CPL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática

1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL

M	AGRUPAMENTO	SUBITEM	TIPO	MODELO	FABRICANTE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	GARANTIA ATÉ
	TERMINAL PARA AUTO ATENDIMENTO	1.1	CPU	IBM PC-300GL 6882-28P	IBM	6	5.000,00	08/09/2000
		1.2	IMPRESSORA	MP10- BEMATECH	BEMATECH	6	700,00	08/09/2000
		1.3	MONITOR DE VÍDEO	14" COM DISPOSITIVO INTELLITOUCH	VIDEOTECK	6	1.500,00	08/09/2000
		1.4	TECLADO	IBM KB-8928	IBM	6	100,00	08/09/2000
	SERVIDOR DE ARQUIVOS	2.1	MICROCOMPUTADOR SERVIDOR	IBM PC704 8650-4MO	IBM	5	15.000,00	07/09/2000
		2.2	MONITOR DE VÍDEO	IBM G50 6543-305	IBM	5	500,00	07/09/2000
		2.3	TECLADO	IBM KB-8928	IBM	5	100,00	07/09/2000
	CONCENTRADOR	3.1	CONCENTRADOR DE REDE	LANNET LET 36	LANNET	6	8.000,00	Esgotado
	ROTEADOR	4.1	ROTEADOR	CISCO 2501	CISCO	1	3.000,00	Esgotado

- OBS:** 1) Valor Unitário: Refere-se ao valor do equipamento para fins de seguro
2) Manutenção Mensal com reposição de peças
3) Atendimento: Item 1 – horário comercial
Itens 2, 3 e 4 – integral (24 horas/dia - 7 dias/semana)

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO POR INTERVENÇÃO

ITEM	AGRUPAMENTO	SUBITEM	TIPO	MODELO	FABRICANTE	QTD
1	COLETORES DE DADOS	1.1	COLETORES Ópticos	PDT-3100 - D0814000	SYMBOL	5
2	ACESSO REMOTO	2.1	CONTROLADORA	ACCESS BUILDER	3COM	1
		2.2	SUB-BASTIDOR	ZYXEL RS 1602	ZYXEL	1
		2.3	MODEM	V34-ZYXEL	ZYXEL	16
3	EQUIPAMENTOS DE ENERGIA	3.1	ESTABILIZADOR	METRON E85	METRON	40
		3.2	NO-BREAK	UPS METON M30	METRON	3
4	MULTIPLEXADORES	4.1	HUB	RJ45-DLINK	UNICON	2
		4.2	HUB	RJ45-UNICON	UNICON	6
		4.3	HUB	BAYSTACK 101	BAY NETWORKS	50
5	IMPRESSORAS TERMICAS	5.1	IMPRESSORA	ECOSYS FS-3700	KYOCERA	2
6	IMPRESSORAS MATRICIAL	6.1	IMPRESSORAS	ELGIN	ELGIN EE300	10
		6.2	IMPRESSORAS	EPSON	EPSON LQ 1170	20
7	IMPRESSORAS LASER	7.1	IMPRESSORA	XEROX 4508	XEROX	113
		7.2	IMPRESSORA	XEROX 4517	XEROX	31
		7.3	IMPRESSORA DUPLEX	XEROX 4517	XEROX	1
		7.4	IMPRESSORA	XEROX 4510	XEROX	43
		7.5	IMPRESSORA COLORIDA	XEROX 4900	XEROX	1
		7.6	IMPRESSORAS	EPSON EPL 8000	EPSON	2
		7.7	IMPRESSORAS	HP LASERJET	HP	30
8	LEITOR CÓDIGO DE BARRAS	8.1	LEITOR CÓDIGO DE BARRAS	OPTICOM	CCD	60
9	MICROCOMPUTADORES	9.1	MICROCOMPUTADOR	IBM PC 350	IBM	20
		9.2	MICROCOMPUTADOR	IBM PC 100 6260-34P	IBM	276
		9.3	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	THINK PAD 755CD (9595FQK)	IBM	1
		9.4	MONITOR DE VÍDEO	IBM 9521/G200	IBM	4
		9.5	MONITOR DE VÍDEO	IBM G50 6543-305 15"	IBM	292
		9.6	TECLADO	IBM P61G3974	IBM	18
		9.7	TECLADO	IBM KB 8928	IBM	278
10	RETROPROJETOR	10.1	RETROPROJETOR	RET-653	SISTENAC	1
11	EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE IMAGENS	11.1	SCANNER	S440 TCE	TCE	32
		11.2	SCANNER	HP SCANJET II C	HP	1

		11.3	SCANNER	APOLO 3000 CL PLUS	HP	2
		11.4	SCANNER	HP SCANJET 4C (NOVO)	HP	3
12	EQUIPAMENTOS DE LEITURA DE CD-ROM	12.1	TORRE DE CDROM	PROCOM T LUX CDT-7 3X	PROCOM	1
		12.2	TORRE DE CDROM	TOWER CDT7-ET2-T8X-7	PROCOM TECHNOLOGY	3
		12.3	TORRE DE CDROM	TOWER CDT14-ET2-T8X-14	PROCOM TECHNOLOGY	1
13	TRAÇADORES GRAFICOS	13.1	TRAÇADOR GRÁFICO (PLOTTER)	IOLINE CLASSIC 24	IOLINE	1
		13.2	TRAÇADOR GRÁFICO (PLOTTER)	XEROX 2230	XEROX	1
14	RÁDIOS TRANSMISSORES	14.1	TRANSECTOR PORTÁTIL	VERTEX VX 10	YAESU	5
15	EQUIPAMENTO DE TELEX	15.1	EMULADOR DE TELEX	ETD	ECODATA	2

ATRIBUTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

I – TEMPO DE ATENDIMENTO

- Tempo máximo para início do atendimento dos chamados de 2 (Duas) horas;

II - ATRIBUTOS DE SUPORTE DE SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO

- Prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, para serviços executados e peças fornecidas;
- A assistência técnica será da modalidade "on-site" durante todo o período do contrato;
- Configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do TST e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento;

- Configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento do equipamento, após a realização da manutenção;

CONDIÇÕES GERAIS

- o prazo de garantia contra defeitos de manutenção será contado a partir do término da última manutenção efetuada, registrada no Serviço de Produção (SRPR/SEPROD/TST);
- os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da contratada serão acondicionados adequadamente em embalagens lacradas;
- a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TST
- a contratada fornecerá equipamentos para diagnóstico dos defeitos quando a manutenção for assistida nas dependências do TST.
- os equipamentos, que trata o item anterior, deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e os operadores técnicos devidamente credenciados.

Atributos Técnicos Opcionais Pontuáveis

PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

FATOR OU SUBFATOR OU ATRIBUTO	DESCRIÇÃO	PESO	
1	FATOR PRAZO DE ENTREGA	8	
1.1	Subfator Tempo de Atendimento	6	
A	Tempo máximo para atendimento dos chamados em minutos:..... Obs.: Será atribuído o valor máximo de 12 pontos para o tempo máximo de atendimento dos chamados igual ou inferior a 60(sessenta) minutos. Para cada 05 (cinco) minutos, além dos 60(sessenta) previstos, será descontado 1 (um)ponto. Valores negativos serão considerados como não atendimento ao atributo.		Tempo em minutos ()
2	FATOR QUALIDADE	10	
2.1	Subfator Certificados de Qualidade	10	
A	A empresa possui certificação de atendimento ao conjunto de normas ISSO 9001 (NB 9000, na nomenclatura ABNT) para a prestação de serviços de conservação de bens de informática e telecomunicações. Obs.: Serão aceitos somente os certificados emitidos por instituições devidamente credenciadas pela OSI ou ABNT (incluídos na proposta técnica)		ATENDE? SIM NÃO () ()
3	FATOR SUPORTE DE SERVIÇOS	6	
3.1	Subfator Corpo Técnico da Empresa	6	
A	Existência, na empresa licitante, pelo mais do que um profissional de nível médio com formação técnica específica, inscrito no CREA, responsável pelos serviços de manutenção de equipamentos, na data de apresentação das propostas. Obs.: Será atribuído um ponto para cada profissional, até o limite de 4 (cinco) pontos por licitante.		Número de técnicos ()

b	Existência, na empresa licitante, de pelo menos um profissional de nível superior com formação específica, inscrição no CREA, responsável pelos serviços de manutenção de bens de informática e telecomunicações, na data de apresentação das propostas. Obs.: Será atribuído um ponto para cada profissional, até o limite de 2 (dois) pontos por licitante.		Número de profissionais ()
c	A empresa que ofertar prazo de garantia para os serviços executados superior ao mínimo de 90 (noventa) dias, receberá 1 (um) ponto para cada 30(trinta) dias adicionais, até o máximo de 4 (quatro) pontos.		N.º de dias adicionais de Garantia ()
d	Permanência de um técnico da empresa licitante nas dependências da Secretaria de Processamento de Dados do TST, no período da manhã (8h às 12h) ou da tarde (14h às 18h), em um ou mais dos dias úteis da semana à disposição para atender quaisquer ocorrências eventuais nos bens a serem conservados, sem ônus adicional. Obs.: Será atribuído um ponto para cada período, até o limite de 5 (cinco) pontos por licitante.		Número de períodos (Indicar na proposta quais) ()
3.2	Subfator Estoque de Reposição	10	
a	Disponibilização, nas dependências da Secretaria de Processamento de Dados do TST, de unidade(s) de cada um dos bens a serem conservados, a título de estoque de reposição temporária em caso de pane. Obs.: Será atribuído um ponto para cada unidade de bem de reposição, até o limite de 5 (cinco) pontos por licitante; sendo o mínimo de 1(uma) unidade.		Número de Bens de Reposição ()
3.3	Subfator Garantia Solidária do Fabricante	10	
a	Prazo de garantia ofertado integralmente de forma solidária com o fabricante do equipamento, comprovado através de carta emitida pelo fabricante declarando a empresa licitante como sua representante, com data de emissão não anterior a 60 dias da data de abertura das propostas		ATENDE? SIM NÃO () ()
3.4	Subfator Central de Atendimento	6	
a	A Empresa licitante dispõe de central de atendimento e suporte técnico telefônico com sistema de ligação gratuita(0800-), em horário comercial. O atendimento será gratuito durante todo o prazo do contrato.		ATENDE? SIM NÃO () ()
b	A Empresa licitante dispõe de banco de dados de informações técnicas como parte da estrutura de atendimento telefônico oferecida.		ATENDE? SIM NÃO () ()

c	O licitante dispõe de "site" na Internet, através do qual é possível efetuar chamados de assistência técnica e acompanhar seu andamento.		ATENDE? Sim Não () ()
---	--	--	---

d	A empresa licitante disponibiliza aos seus técnicos serviço de correio eletrônico de modo que haja efetivo contato com o TST.		ATENDE? SIM NÃO () ()
4	FATOR PADRONIZAÇÃO	8	
4.1	Subfator Credenciamento pelo Fabricante	10	
a	A empresa licitante é credenciada pelo fabricante do equipamento a ser assistido (comprovável mediante documento do fabricante incluído na proposta técnica)		ATENDE? SIM NÃO () ()
4.2	Subfator Laboratório de Manutenção	6	
a	A empresa licitante é dotada de laboratório de manutenção e almoxarifado com peças de reposição, compatível com a complexidade dos bens assistidos.		ATENDE? SIM NÃO () ()

MINUTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.509.968/000-48, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", s/n.º em Brasília, DF, CEP 70.097-900, telefone geral (061) 216-4300; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa **MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada no, em Brasília-DF, CEP, telefones fax, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada.
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na **Concorrência Pública n.º 02/2000**, artigo 23, inciso "II", alínea "c" da Lei 8.666/93;
- II - nos termos da Proposta da **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo Administrativo **CONTRATANTE N.º 120.417/99.3***
 - b) não contrariam o interesse público;*
- III - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática, de propriedade do **CONTRATANTE**, conforme as Especificações Técnicas relacionados no Anexo I e Anexo II, deste instrumento.

SRCA/MINUTA2000/00min009/Proc. 120.417/99.3
//esml/agf/emsd

Subcláusula Primeira. Os equipamentos, relacionados para **manutenção mensal (anexo I)**, que encontrarem-se cobertos pela garantia da aquisição, deverão ter os efeitos práticos desta contratação apenas após o vencimento da mesma.

Subcláusula Segunda. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou reduzir o número de equipamentos em cada item, segundo o interesse público, até os limites legalmente permitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por intermédio de Termo Aditivo, por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses**, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira. A pelo menos três meses do término da vigência deste Instrumento, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que a mesma manifeste o seu interesse na prorrogação do atual Contrato por igual período, dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas do recebimento da consulta.

Subcláusula Segunda. Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira. A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, não podendo ela, após manifestar-se num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula Quarta. Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Dezesseis do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ (.....).

Subcláusula Primeira. O valor da manutenção mensal é de R\$.....(.....).

Subcláusula Segunda. O valor da manutenção por intervenção é de R\$.....(.....).

Subcláusula Terceira. Já estão incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas referentes a seguros, impostos, taxas, transportes, passagens, diárias, mão-de-obra, encargos trabalhistas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, especialmente as referentes à instalação, configuração e ativação de peças de reposição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, na moeda corrente nacional, **mensalmente**, em até 10 dias úteis, condicionados à apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Subcláusula única. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

SRCA/MINUTA2000/00min009/Proc. 120.417/99.3

//esml/agf/emsd

- I- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, § 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços pactuados serão reajustados respeitando-se, para esse efeito, a periodicidade mínima de um ano, utilizando para tal o índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

I_0

R = Reajuste

I = n° índice da data do reajuste

I_0 = n° índice da data de apresentação da proposta

P = Preço dos Serviços.

Subcláusula Primeira. O reajuste a que se refere esta Cláusula não depende de anuência do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** apresente suas faturas corrigidas, na época oportuna, e de acordo com o índice de correção previsto neste Contrato, obedecendo a fórmula acima.

Subcláusula Segunda. No caso de a **CONTRATADA** optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e condições da Subcláusula anterior, caberá aos agentes autorizados do **CONTRATANTE**, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos desta Subcláusula, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

Subcláusula Terceira. Na dúvida sobre percentual de correção a ser aplicado, deve a **CONTRATADA**, com a devida antecedência, informar-se com o **CONTRATANTE** para esclarecimento deste ponto.

Subcláusula Quarta. O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste Instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho n.ºe Elemento de Despesa, nota de empenho de

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - executar os trabalhos sem qualquer interferência no regular funcionamento das atividades normalmente realizadas nos locais afetados, devendo, quando necessário, isolá-los, impedindo a dispersão de poeira e ruídos;
- II - efetuar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão-de-obra necessários o seu bom funcionamento, quando necessária a retirada dos equipamentos.
- III - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;
- IV - prestar a assistência técnica, preferencialmente na Sede do **CONTRATANTE**, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente, respeitando os prazos constantes na Cláusula Dez;
- V - utilizar apenas peças e componentes originais para a realização da assistência técnica, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - a) *no caso de manutenção mensal a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;*
 - b) *no caso de manutenção por intervenção a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir todas as peças defeituosas, apresentando para tal orçamento a ser aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, onde conste o preço apenas das peças.*
- VI - prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independente da existência de falha material, que compreenderá também o esclarecimento de dúvidas quanto à interoperabilidade do bem no ambiente a que se destina e quanto à adequação dos materiais de consumo porventura necessários;
- VII - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- VIII - observar as leis, regulamentos e posturas idílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigentes e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local, especialmente no que se refere à anotação de responsabilidade técnica (ART). quando da execução dos serviços;

- IX - acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- X - executar os serviços elencados no objeto deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- XI - respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
- XII - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- XIII - apresentar aos representantes da Administração do **CONTRATANTE** a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico, com registro no CREA, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- XIV - facilitar à **FISCALIZAÇÃO** a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados aos serviços, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- XV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XVI - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XVII - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em Lei;
- XVIII - recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- XIX - executar as manutenções de acordo com as necessidades específicas dos equipamentos;
- XX - prestar assistência técnica na modalidade “on-site” durante todo o período de Contrato.

Subcláusula Primeira. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer:

I - perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II - trabalho, serviço ou responsabilidade não previstos neste Contrato.

Subcláusula Segunda. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula Terceira. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao estabelecido no presente Instrumento não implicará alteração de Cláusulas ou condições pactuadas.

Subcláusula Quarta. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

Subcláusula Quinta. Quando necessária a retirada dos equipamentos ou componentes, efetuar a instalação, configuração e ativação dos mesmos em Brasília, em datas, horários e locais a serem indicados pela **FISCALIZAÇÃO**, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento;

Subcláusula Sexta. A **CONTRATADA** fornecerá equipamentos para diagnóstico dos defeitos quando a manutenção for assistida nas dependências do **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima. Os equipamentos, que trata a Subcláusula anterior, deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e os operadores técnicos devidamente credenciados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Processamento de Dados (SEPROD), compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- II - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, onde se registrem todas ocorrências e observações;
- III - encaminhar ao Serviço de Planejamento e Orçamento o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;
- IV - encaminhar ao Serviço de Planejamento e Orçamento os documentos referentes à pagamentos da **CONTRATADA**;
- V - fornecer à **CONTRATADA**, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações;
- VI - zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

- VII - solicitar à **CONTRATADA**, quando lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao definido neste Contrato;
- VIII - acionar a **CONTRATADA** e agendar as atividades pertinentes ao serviço em questão, em horários mutuamente aceitos;
- IX - seguir os prosseguimentos de determinação de problemas, análise de problemas e solicitações de serviço, sugeridos pela **CONTRATADA**.

Subcláusula única. Após a entrega da Nota de Empenho, o **CONTRATANTE** designará formalmente um servidor para exercer o acompanhamento, fiscalização e execução do Contrato, nos termos da Cláusula Quatorze.

CLÁUSULA DEZ - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** para execução do objeto deste Contrato deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I - iniciar o atendimento em no máximo **2 (duas) horas**, contadas da comunicação do(s) defeito(s) pelo **CONTRATANTE**;
- II - concluir os reparos em no máximo **1 (um) dia útil**, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira. Decorrido o prazo estabelecido nos incisos anteriores e não tendo sido reparado o defeito. A **CONTRATADA** compromete-se a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

Subcláusula Segunda. Quando se fizer necessária a presença do técnico nas instalações e dependências do **CONTRATANTE**, para a prestação de suporte técnico, esta obriga-se a cumprir os seguintes horários:

- I - para o **item 1** da relação anexa de **contratação de manutenção mensal**, deverá ser efetuado em **horário comercial**;
- II - para os **demais itens** da relação anexa de **contratação de manutenção mensal**, deverá ser efetuado em horário integral, ou seja, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **7 (sete) dias** por semana;
- III - para **os itens** da relação anexa de **contratação de manutenção por intervenção**, deverá ser efetuado em **horário comercial**.

Subcláusula Terceira. Os **prazos** correrão normalmente, nos dias úteis, entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços executados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada, registrada no Serviço de Produção (SRPR/SEPROD/TST).

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços e prestação da garantia, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para assinatura deste Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor que lhe for adjudicado, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula Primeira. A garantia contratual, entregue no ato da assinatura deste Instrumento, **deverá cobrir toda vigência do contrato.**

Subcláusula Segunda. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este Contrato, a **CONTRATADA** providenciará compulsoriamente, tantos aditamentos quantos necessários, até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula Terceira. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída **após o término da vigência do Contrato.**

Subcláusula Quarta. No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal – decreto-lei 1737 de 21/12/1979.

CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com o inciso II art. 74 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, objeto deste Contrato será recebido mediante recibo, garantindo o cumprimento da execução dos serviços.

Subcláusula única. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será acompanhada por 3 (três) servidores da SEPROD, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula Primeira. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I - emitir a Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, por escrito, convenientemente numerada, em 3 (três) vias, uma das quais ficará em seu poder depois de visada pelo destinatário;
- II - manter registro dos chamados técnicos que serão emitidos via telefone ou e-mail, onde conste: data e hora do chamado, o nome do servidor do **CONTRATANTE** que o efetuou, o nome do empregado da **CONTRATADA** que recebeu e um resumo do defeito.

- III - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
 - a - cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente;*
- IV - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- V - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- VI - acompanhar e aprovar os serviços executados;
- VII - atestar o recebimento definitivo dos serviços;

Subcláusula Segunda. À **FISCALIZAÇÃO** é assegurada a faculdade de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 2 (dois) dias, a contar da entrega da **Ordem de Serviço** ou comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material ou equipamento adquirido.

Subcláusula Terceira. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão :

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira. O atraso injustificado nos prazos de atendimento ou aos chamados para manutenção, implicará nas seguintes multas:

- I - em se tratando de **manutenção mensal**, correspondente a **3% (três por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** desse valor;
- II - em se tratando de **manutenção por intervenção**, correspondente a **3% (três por cento) por hora**, calculada sobre o valor da intervenção, até o limite de **30% (trinta por cento)** desse valor.

Subcláusula Segunda. O atraso injustificado nos prazos de execução ou dos serviços de manutenção, implicará nas seguintes multas:

- I - em se tratando de **manutenção mensal**, correspondente a **5% (cinco por cento) por dia**, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** desse valor;
- II - em se tratando de **manutenção por intervenção**, correspondente a **5% (cinco por cento) por dia**, calculada sobre o valor da intervenção, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

Subcláusula Terceira. O descumprimento das demais obrigações da **CONTRATADA**, implicará multa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) por evento**, calculada sobre o valor total do Contrato.

Subcláusula Quarta. O atraso injustificado que implique multa superior a 30% (trinta por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta. As multas a que se referem as Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

Subcláusula Sétima. Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente ou por acordo das partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito na Lei, cuja solução para eventuais ocorrências buscar-se-á mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não sejam interpretadas como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, com o objetivo final de atender tão somente ao interesse público.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da firma.

Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula Sexta. Os atributos opcionais, discriminados nos Anexos do Edital e deste Contrato que tenham sido atendidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF..... de de 2000.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto I - Relação de Equipamentos para Manutenção MENSAL com Reposição de peças

ITEM	AGRUPAMENTO	SUBITEM	TIPO	MODELO	FABRICANTE	QTD.	PREÇOS	
							Unit.	Total
1	Terminal para Auto Atendimento	1.1	CPU	IBM PC-300GL 6882-280	IBM	6		
		1.2	Impressora	MP10-BEMATECH	BEMATECH	6		
		1.3	Monitor de Vídeo	14" com dispositivo INTELLITOUCH	VIOTECK	6		
		1.4	Teclado	IBM KB898	IBM	6		
2	Servidor de Arquivos	2.1	Microcomputador Servidor	IBM PC 704 8650-4MO	IBM	5		
		2.2	Monitor de Vídeo	IBM G50 6543-305	IBM	5		
		2.3	Teclado	IBM KB-8928	IBM	5		
3	Concentrador	3.1	Concentrador de Rede	Lannet Let 36	LANNET	6		
4	Roteador	4.1	Roteador	Cisco 2501	CISCO	1		

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto II – Relação de equipamentos para manutenção por INTERVENÇÃO

ITEM	AGRUPAMENTO	SUBITEM	TIPO	MODELO	FABRICANTE	QTD	PREÇO (R\$)	
							Unit.	Total
1	Coletor de Dados	1.1	Coletor Óptico	PDT-3100 D0814000	SYMBOL	5		
2	Acesso Remoto	2.1	Controladora	ACCESS BUILDER	3COM	1		
		2.2	SUB-BASTIDOR	ZYXEL RS 1602	ZYXEL	1		
		2.3	MODEM	V34-ZYXEL	ZYXEL	16		
33	Equipamentos de Energia	3.1	Estabilizador	METRON E85	METRON	40		
		3.2	NO-BREAK	UPS METRON M30	METRON	3		
44	Multiplexadores	4.1	HUB	BAYSTACK 101	NETWORKS	50		
		4.2	HUB	RJ45-DLINK	UNICON	2		
		4.3	HUB	RJ45-UNICON	UNICON	6		
5	Impressora Térmica	5.1	Impressora Térmica	ECOSYS FS3700	KYOCERA	2		
6	Impressoras Matricial	6.1	Impressora Matricial	EE300	ELGIN	10		
		6.2	Impressora Matricial	EPSON LQ 1170	EPSON	20		
77	Impressoras Laser	7.1	Impressora Laser	Xerox 4508	XEROX	113		
		7.2	Impressora Laser	Xerox 4510	XEROX	101		
		7.3	Impressora Laser	Xerox 4517	XEROX	31		
		7.4	Impressora Laser	Xerox 4517(duplex)	XEROX	1		
		7.5	Impressora Laser	Xerox 4900(colorida)	XEROX	1		
		7.6	Impressora Laser	EPSON EPL 8000	EPSON	2		
	SRCA/MINUTA //esml/agf/emsd	2000/00min009/Proc. 120.417/99.3						

		7.7	Impressora Laser	HP LASERJET 4L	HP	30		
8	Leitor de código de barras	8.1	Leitor ótico	OPTICOM	CCD	60		
9	Microcomputadores	9.1	Microcomputador	IBM PC 100 6260-34P	IBM	276		
		9.2	Microcomputador	IBM PC 350	IBM	20		
		9.3	Microcomputador Portátil	THINKPAD 755CD-9595FQK	IBM	1		
		9.4	Monitor de Vídeo	IBM 9521/G200-21"	IBM	4		
		9.5	Monitor de Vídeo	IBM G50 6543-305 15"	IBM	292		
		9.6	Teclado	IBM KB 8928	IBM	278		
		9.7	Teclado	IBM P61G3974	IBM	18		
10	Retroprojektor	10.1	Retroprojektor	RET 653	SISTENAC	1		
11	Equipamento de Tratamento de Imagens	11.1	Scanner	Apolo 3000 CL PLUS	HP	2		
		11.2	Scanner	HP SCANJET IIC	HP	1		
		11.3	Scanner	HP SCANJET 4C (novo)	HP	3		
		11.4	Scanner	S440 TCE	TCE	32		
12	Equipamentos de leitura de CD ROM	12.1	Torre de CD ROM	PROCOM T LUX CDT-7 3X	PROCOM	1		
		12.2	Torre de CD ROM	TOWER CDT7 - ET2-T8X-7	PROCOM TECHNOLOGY	3		
		12.3	Torre de CD ROM	TOWER CDT14 - ET2 - T8X - 14	PROCOM TECHNOLOGY	1		
ITEM	AGRUPAMENTO	SUBITEM	TIPO	MODELO	FABRICANTE	QTD	PREÇOS (R%)	
							Unit.	Total
13	Traçadores de Gráficos	13.1	Traçador Gráfico (Plotter)	IOLINE CLASSIC 24	IOLINE	1		
		13.2	Traçador Gráfico (Plotter)	XEROX 2230	XEROX	1		
14	Rádios Transmissores	14.1	Transceptor Portátil	VERTEX VX10	YAESU	5		
15	Equipamento de TELEX	15.1	EMULADOR DE TELEX	ETD	ECODATA	2		

ATRIBUTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

SRCA/MINUTA2000/00min009/Proc. 120.417/99.3
 //esml/agf/emsd

20.6.1 I – TEMPO DE ATENDIMENTO:

1.1- tempo máximo para início do atendimento dos chamados de 2 (duas) horas;

20.6.2**20.6.3 II – ATRIBUTOS DE SUPORTE DE SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO**

- Prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, para serviços executados e peças fornecidas;
- A assistência técnica será da modalidade “ON SITE” durante todo o período do contrato;
- Configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento;
- Configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento do equipamento, após a realização da manutenção.